

CONSELHO ECONÔMICO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

Estabelece normas para o Planejamento Orçamentário e Financeiro, no período de outubro a dezembro de 2011.

O CONSELHO ECONÔMICO DO GOVERNO, no uso das suas atribuições, com base no que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 4.142, de 05 de abril de 2002, e

Considerando o disposto no parágrafo único, artigo 12 do Decreto nº 4.142, de 05 de abril de 2002, que confere competência ao Conselho Econômico do Governo quanto às decisões estratégicas do planejamento, replanejamento e avaliação dos resultados da Política do Gasto Público Estadual;

Considerando a necessidade de disciplinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 02, de 05 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o bloqueio das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei Estadual nº 9.491, de 29 de dezembro de 2010.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às dotações orçamentárias relativas:

- I – aos grupos de natureza de despesa:
 - a) 1 – Pessoal e encargos sociais;
 - b) 2 – Juros e encargos da dívida;
 - c) 6 – Amortização da dívida.

- II – aos convênios federais e operações de créditos;
- III – ao cumprimento de sentenças judiciais;
- IV – às transferências constitucionais aos municípios;
- V – aos recursos destinados à saúde e educação;
- VI – aos recursos destinados ao pagamento de precatórios.

§ 2º Os valores previstos na programação financeira dos meses de outubro a dezembro do exercício de 2011 devem ser destinados ao pagamento de despesas de acordo a ordem de prioridade abaixo:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Dívida pública;
- III - Parcelas dos empenhos globais e estimativos vincendas no período;
- IV - Repasses constitucionais e legais;
- V – Investimentos.

§ 3º Na realização das despesas de pessoal e encargos sociais, ficam suspensos os pagamentos de cartas de créditos, indenizações de férias e de licenças-prêmio.

Art. 2º Vedar aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo a assunção de novas despesas.

Parágrafo único. A garantia do equilíbrio entre receita e despesa, necessário para dar cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é responsabilidade do Titular do Órgão e Entidade do Poder Executivo, que o exercerá com auxílio do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistêmico ao qual estiver vinculado.

Art. 3º As despesas não relacionadas no § 2º do artigo 1º desta Resolução, cuja execução se caracterize como imprescindível para a manutenção das atividades da Unidade Orçamentária, serão autorizadas pelo Conselho Econômico de Governo, mediante prévia análise da Câmara Fiscal que demonstre a existência de disponibilidade financeira.

Art. 4º Determinar que a capacidade financeira da Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro) seja liberada consoante a ordem de prioridade de pagamento estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução e que obedeça, concomitantemente, as seguintes condições:

- I – As despesas estejam liquidadas no sistema FIPLAN;

II – Existam recursos suficientes no Caixa do Tesouro para cobertura das despesas mencionadas no inciso anterior deste artigo.

Art. 5º Determinar que os saldos financeiros da Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro) das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, verificados ao final do exercício, sejam transferidos ao Tesouro do Estado.

Art. 6º Determinar que a Câmara Fiscal acompanhe e analise a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, em consonância com as disposições desta resolução.

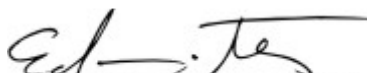
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Câmara Fiscal ficará convocada em caráter permanente até o final do exercício de 2011.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2011.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2011.



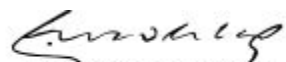
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado